



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Materiais e Patrimônio
 Divisão de Material, Almoarifado e Controle de Estoque

Termo de Referência - NOVACAP/DA/DEMAP/DIMAE

TERMO DE REFERÊNCIA
(FORNECIMENTO DE MATERIAL)

(Processo Administrativo n.º 00112-00009465/2022-18)

HISTÓRICO DAS REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
18/04/2022	1.0	Criação do Documento (84651803)	Dorcelino Vaz de Araujo Chefe da Dimae/DA
25/04/2022	1.1	Ajuste do TR conforme apontamento feitos SEI nº 87659759	David Gonzaga P. de Almeida Chefe do Demap/DA

DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO				Nº do C.N.P.J			
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP				00.037.457.0001-70			
ENDEREÇO:		Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"					
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, MATERIAL GÁS BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 13KG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. DO QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, MATERIAL GÁS BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 13KG. para a NOVACAP.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	

Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA

A contratação do referido material se justifica para atender as necessidades da NOVACAP, com vistas a fornecer o produto para as copas das diretorias e para outras unidades da Novacap, para que as mesmas possam desempenhar suas atividades cotidianas dentre as quais destacamos: o laboratório de asfalto que utiliza o material aquecer os agregados para analisar a densidade.

Conforme demanda o Art. 18, INCISO VI do regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

1 – Os insumos objetos deste Termo de Referência, possui **natureza comum**, visto que possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado.

2. A técnica envolvida nestes insumos é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição objetiva, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;

3 – Os insumos objetos deste Termo de Referência é de **prestação continuada**, o fornecimento será parcelado emitido por Nota de Fornecimento, conforme quantidade detalhada no quadro constante do item 23;

4 - Os insumos objetos da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da Informação, visto que se trata do **fornecimento de insumos de natureza comum**.

5 - Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Estimada	X
Definida	

JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada com base no levantamento realizado no período entre de março de 2020 a fevereiro de 2021 (106 botijões). Devemos considerar que neste período a empresa estava em regime de teletrabalho com redução da carga de trabalho por alguns meses. Apesar de ainda estarmos em na pandemia, a Novacap, por força do DECRETO Nº 41.841, 26 de Fevereiro de 2021, foi relacionada no rol de empresas de serviço essencial mantendo portanto o trabalho contínuo e diário. Desta forma, foi feita uma projeção de aumento para o próximo período de 12 meses.

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
-------------------------------	------------	--	------------	----------

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	NÃO	X
<p>JUSTIFICATIVA: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns é, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.</p> <p>Além do que, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.</p> <p>A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios.</p>			

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
<p>JUSTIFICATIVA: Adota-se a empreitada por preço unitário quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.(Acórdão TCU n.º 1.977/2013-Plenário)</p>	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
<p>JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.</p>	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 27.950,00. (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais).
<p>JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso). Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.</p>	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
<p>JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço global é o mais adequado.</p>	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do referido produto se justifica para atender as necessidades da NOVACAP, com vistas a fornecer material para as copas das diretorias e outras, para que as mesmas possam desempenhar suas atividades cotidianas, bem como o laboratório de asfalto que utiliza o material aquecer os agregados para analisar a densidade.

3.2. A NOVACAP, possui atualmente 20 botijões de gás com 13 KG (vazios) disponíveis, os quais serão recarregados à medida em que forem sendo utilizados. Os botijões atendem às normas legais de armazenamento e estão dentro do prazo de validade previsto para duração do referido contrato. No período de março de 2020 a fevereiro de 2021, foram utilizados 106 botijões. Devemos considerar que neste período a empresa estava em regime de teletrabalho com redução da carga de trabalho por alguns meses. Apesar de ainda estarmos em na pandemia, a Novacap, por força do DECRETO Nº 41.841, 26 de Fevereiro de 2021, foi relacionada no rol de empresas de serviço essencial mantendo portanto o trabalho contínuo e diário. Desta forma, foi feita uma projeção de aumento para o próximo período de 12 meses, mantendo uma quantidade mínima considerando também a possibilidade de existir demandas extras.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 4.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 4.2. Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;
- 4.3. NBR 12.791 – Cilindro de Aço, sem costura, para Armazenamento e Transporte de Gases a Alta Pressão;
- 4.4. NBR 12.790 – Cilindro de Aço Especificado, sem costura, para Armazenagem e Transporte de Gases a Alta Pressão;
- 4.5. NBR 11.725 – Conexões e Roscas para Válvulas de cilindros para Gases Comprimidos, e alterações posteriores, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações do fabricante.

5. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos após recebimento do Comunicado e Nota de Empenho, **de acordo com a necessidade da NOVACAP**".
- 5.2. A entrega do material não acarretará qualquer ônus adicional a NOVACAP.
- 5.3. O material deverá ser entregue no Almoxarifado - DIMAE/DA, no **ENDEREÇO: Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B", HORÁRIO: 08:00 às 11:00 e das 13:00h às 15:00h**. CEP. 71.215-000 - Brasília-DF.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no **Art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Art. 171 do Regulamento de licitações e Contratos da NOVACAP**.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a entrega do produto, em caso de constatação de defeitos, vícios ou necessidade de substituição ou correções, a contratada deverá promover a correção ou substituição dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data de recebimento da notificação pela contratada.
- 7.2. Deverão ser adotados critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016;
- 7.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. A contratação deverá ser executada de forma fracionada
- 8.1.2. A entrega dos produtos deverá ser agendada previamente com o Executor do Contrato, após os pedidos das áreas demandantes;
- 8.1.3. O produto deverá estar de acordo com a normas vigentes da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 8.1.4. O fornecedor deverá estar devidamente habilitado junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 9.1. O DEMAP/DA definirá o empregado responsável pela gestão e fiscalização da execução do contrato, com a devida nomeação formal, embasado na instrução normativa n.º 001/2021.
- 9.2. Toda e qualquer comunicação entre o órgão e o contratado deverá ocorrer de maneira formal, admitindo-se mensagens eletrônicas, devidamente acostadas aos autos;
- 9.3. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será o atesto na Nota Fiscal e elaboração de relatório sucinto da realização dos serviços;
- 9.4. A forma de aferição da conformidade dos serviços entregues será de responsabilidade da DIMAE/DEMAP/DA, com devida conferência e posterior atesto do material recebido.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Para dos itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- 11.7. Cientificar o órgão superior da Novacap, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.8. Arquivar, entre outros documentos, termos de garantia e outros certificados, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o fornecimento do objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 12.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 12.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I e II do art. 71 da Lei nº 13.303/2016;
- 12.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.12. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- 12.13. É de responsabilidade da empresa vencedora o transporte dos materiais, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentem o acondicionamento, incluindo-se carga e descarga.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que o objeto a ser contratado é de natureza comum, de baixa complexidade e portanto se justificar uma subcontratação.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e da Lei nº 13.303/2016;
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 13.303/2016;

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 223 a 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 228 do Regulamento de licitações e Contratos da Novacap;

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e promoverá a medição dos serviços, como forma de aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. A utilização do índice de medição do serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

- 16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço realizado – em caso de execução do serviço de forma parcelada, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 16.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, caso houver execução parcelada, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.16. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição ou instrumento substituto.
- 16.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e licitações e Contratos da Novacap.

17.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.8. não produziu os resultados acordados;

17.9. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.10. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.21. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

18. REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, em período inferior a um ano, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Decreto nº 37.121/16, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia será 2% (dois por cento), conforme parâmetros previsto nos arts. 149 a 166 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

19.1.1. caução em dinheiro;

19.1.2. seguro-garantia; ou

- 19.1.3. fiança bancária.
- 19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 19.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.2.2. Prejuízos diretos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.2.3. Multas contratuais aplicadas pela à contratada;
- 19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;
- 19.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;
- 19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB, com correção monetária, conforme conta a ser informada;
- 19.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.9. Será considerada extinta a garantia:
 - 19.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da NOVACAP dentro do prazo de validade previsto.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. São sanções aplicáveis pela NOVACAP:
 - I - advertência;
 - II - multa;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 20.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.
- 20.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.
- 20.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 20.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.7. As sanções previstas nos incisos I e III do item 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.8. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.9. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

20.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.4. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução dos serviços no quantitativo e similaridade;

21.5. Registro do fornecedor licitante na Agência Nacional de Petróleo - ANP

21.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.6.1. Valor Global: **R\$ 27.950,00. (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais).**

21.6.2. Valores unitários: conforme Nota Técnica anexa ao edital.

21.6.3. critério de julgamento da proposta é o **menor preço global.**

21.6.4. . As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme quadro abaixo:

Lote 01 - Exclusivo Micro e Epp (Gás GLP de Cozinha)					
Item	Descrição/Especificação Técnica	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, MATERIAL GÁS BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM 13KG	UN	200	R\$ 139,75	R\$ 27.950,00
Valor Total Estimado do Lote					R\$ 27.950,00

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Nos termos do Decreto nº 32.598/2010, Art. 47, § 1º, Inciso II, foi autorizada a disponibilidade orçamentária do valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - LOA, vigente (Lei nº 6.778 de 06/01/2021 - DODF EDIÇÃO EXTRA nº 01 A de 06/01/2021), cujas diretrizes são objeto da Lei 6.645 de 17/08/2020 - DODF - nº 169 de 04/09/2020), que serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:

Programa de trabalho	15.122.8209.8517.0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Natureza da Despesa	33-90-30
Valor	R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais).
Fonte de Recursos	100

24. MATRIZ DE RISCO

24.1. A MATRIZ de RISCO foi elaborada conforme o objeto delimitado previamente, com contra entrega do objeto e pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto. .

OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, MATERIAL GÁS BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIÃO COM 13KG.						
DESCRIÇÃO DO RISCO	Nº	PROBABILIDADE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	CONTROLES EXISTENTES	GERENTE DO RISCO
RISCO 01: Habilitar empresa com falha na documentação	1	POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO	Ckecklist. Revisão pela área de auditoria (ASCAL)	ALMOXARIFADO
RISCO 02: Não cumprimento do acordo pela contratada.	2	RARO	MENOR	BAIXO	Definição de responsável para acompanhar o fornecimento do objeto.	ALMOXARIFADO
RISCO 03: Falha no recebimento do serviço/produtos.	3	RARO	MENOR	BAIXO	Acompanhamento sistemático do objeto contratado.	ALMOXARIFADO
RISCO 04: Contratar de empresa cuja estrutura é incompatível para a prestação do contrato.	4	POSSÍVEL	MENOR	MÉDIO	Estudo e avaliação realizada pelo almoxarifado, a fim de identificar a capacidade e qualidade no fornecimento do	ALMOXARIFADO

					objeto do contrato.	
RISCO 05: Aumento do custo do contrato	5	POSSÍVEL	MENOR	MÉDIO	Acompanhamento permanente da contratação e recebimento do objeto do contrato.	ALMOXARIFADO

25. **ELABORADO POR:**

DORCELINO VAZ DE ARAUJO

Chefe da DIMAE/DEMAP/DA

De acordo com as informações do presente Termo de Referência:

DAVID GONZAGA P. DE ALMEIDA

Chefe do DEMAP/DA

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme informações emitidas pela área técnica e demandante

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **DORCELINO VAZ DE ARAÚJO - Matr.0073830-1, Chefe da Divisão de Material, Almoarifado e Controle de Estoque**, em 03/08/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA - Matr.0073623-6, Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio**, em 03/08/2022, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **92409675** código CRC= **4550E249**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00009465/2022-18

Doc. SEI/GDF 92409675